



## **LEI Nº 1.068, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**

**“Institui e dispõe o reconhecimento das atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais, no município de Iperó”.**

**Autoria:** Valéria Regina Matheus de Souza

**Ref.:** Projeto de Lei do Legislativo 003/22

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído a atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais, no âmbito do Município de Iperó.

**§1º.** Fica estabelecido atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial mesmo em período de crises ocasionadas por enfermidades contagiosas e calamidade pública.

**§2º.** Será realizada a limitação do número de pessoas caso aconteça novamente a Restrição Provisória, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

**§3º.** A prestação dos serviços na forma do caput deste artigo, será acompanhada por profissional da área, respeitando-se as normas vigentes dos conselhos de classe profissional.



**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE IPERÓ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 23 de fevereiro de 2022.

**LUCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO**  
Secretário de Governo